



**PREFEITURA DE
OEIRAS**
Mais trabalho, novas conquistas



LEI Nº 1.991, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre o Incentivo Financeiro Variável por Desempenho da Saúde Bucal no âmbito da Atenção Primária à Saúde – APS, do Município de Oeiras-PI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o incentivo financeiro variável por desempenho da saúde bucal no âmbito da atenção primária à saúde do Município de Oeiras-PI, com base na Portaria nº 960, de 17 de julho de 2023, do Ministério da Saúde.

Art. 2º O incentivo financeiro variável por desempenho da saúde bucal no âmbito da atenção primária à saúde tem como base os repasses do Ministério da Saúde, ficando o Município de Oeiras-PI desobrigado ao pagamento caso o Ministério da Saúde não execute os repasses dos recursos financeiros.

Art. 3º O valor global dos recursos repassados pelo Ministério da Saúde para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Oeiras-PI e que dizem respeito ao incentivo financeiro variável por desempenho da saúde bucal no âmbito da atenção primária à saúde do Município de Oeiras-PI, será assim destinado:

I- 25% (vinte e cinco por cento), para a Secretaria Municipal de Saúde, para custeio das ações de educação permanente e custeio de manutenção e insumos em geral voltados para a saúde bucal;

II- 75% (setenta e cinco por cento) para o pagamento do incentivo por desempenho da saúde bucal da atenção primária à saúde, sendo destinado 50% (cinquenta por cento), para

[Handwritten signature]
Paulina

[Handwritten signature]



os cirurgiões dentistas e 25% (vinte e cinco por cento), para os técnicos e auxiliares de saúde bucal.

Art. 4º O valor do incentivo financeiro variável por desempenho da saúde bucal no âmbito da atenção primária à saúde terá caráter variável e levará em consideração o desempenho de cada equipe, observado o cumprimento dos indicadores previstos na Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023.

Parágrafo Único. Para efeito de concessão do incentivo financeiro, deverá ser realizado processo de avaliação por parte do Ministério da Saúde ou pela Secretária Municipal da Saúde de Oeiras-Piauí, devendo constar a informação de que as equipes cadastradas no programa atenderam os critérios qualitativos conforme resultado da avaliação.

Art. 5º O Servidor beneficiado perderá o direito ao recebimento do incentivo financeiro variável por desempenho da saúde bucal no âmbito da atenção primária à saúde do Município de Oeiras-PI, em caso de:

- I- Desistência;
- II- Exoneração;
- III- Rescisão;
- IV- Afastamento do serviço antes da data do pagamento do Incentivo.

Art. 6º O Servidor beneficiado também poderá perder o direito ao recebimento do incentivo financeiro variável por desempenho da saúde bucal no âmbito da atenção primária à saúde do Município de Oeiras-PI, em casos de:

- I- Afastamento, com ou sem ônus, para atuarem em outro órgão ou entidade da administração direta, autárquica ou fundacional, seja a nível municipal, estadual ou federal;
- II- Licença Maternidade ou Adoção;
- III- Licença para tratamento de saúde superior à 30 (trinta) dias;



**PREFEITURA DE
OEIRAS**
Mais trabalho, novas conquistas



- IV- Licença prêmio;
- V- Licença para tratar de assuntos particulares superior a 10 (dez) dias;
- VI- Licença para atividade política ou classista;
- VII- Afastamento para exercício de cargo comissionado ou cessão em outro poder, órgão ou entidade;
- VIII- Afastamento em missão oficial;
- IX- Afastamento para estudo ou estágio;
- X- Estar inativo.

Art. 7º Enquanto estiver em vigência o incentivo financeiro variável por desempenho da saúde bucal no âmbito da atenção primária à saúde do Município de Oeiras-PI, previsto através da Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023, o servidor beneficiado pela presente lei não mais fará jus ao recebimento do incentivo por desempenho Previnde Brasil.

Art. 8º Para o cumprimento das metas, fica definida a permanência dos profissionais nos horários de funcionamento das Unidades Básicas de Saúde, quais sejam das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 (conforme escala).

Art. 9º O valor global dos recursos repassados para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Oeiras-PI, de que trata esta lei, fica atrelado às ações realizadas no ano de 2023, ficando os períodos seguintes vinculados à eventuais novos repasses correspondentes ao incentivo do Programa Brasil Sorridente, e de acordo com a transferência e a competência repassada pelo Ministério da Saúde, com crédito na folha de pagamento, em tempo suficiente para avaliação e repasse das informações para o setor competente.

Art. 10. As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.



**PREFEITURA DE
OEIRAS**
Mais trabalho, novas conquistas



Art. 11. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da publicação da Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras-PI, em 20 de dezembro de 2023.

José Raimundo de Sá Lopes
CPF: 305.213.193-15

JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Luiz Henrique Barbosa Nunes
Sec. Mun. de Administração e Planejamento
Prefeitura Municipal de Oeiras-PI

LUIZ HENRIQUE BARBOSA NUNES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Assinada e registrada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras/PI, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três nos termos da Lei Orgânica do Município.

Carla de A. L. Martins
Chefe Gabinete

CARLA DE ALMEIDA LAURENTINO MARTINS

CHEFE GABINETE